



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

NOTA TÉCNICA CREFITO-7

Orientações para realização das medidas de prevenção e proteção à saúde dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, para fins de diminuição do risco de contaminação grupo de trabalhadores vulneráveis pela COVID-19.

Considerando que o Decreto Estadual nº. 19.528, de 16/03/2020, reconhece um conjunto de trabalhadores vulneráveis para a COVID-19 e, que, portanto, devem ser preservados em face do risco de exposição ao vírus;

Considerando nota emitida pelo Sindsaúde de São Paulo que sugere o afastamento de trabalhadores dos grupo risco (Acesso disponível em: <http://sindsaude.org.br/novo/noticia.php?id=6247>);

Considerando que medidas semelhantes vêm sendo adotadas por outros órgãos e/ou empresas públicas da saúde, em decorrência da pandemia COVID-19, conforme especificadas a seguir:

a) PORTARIA Nº 146 de 7 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Salvador, institui dispensa de trabalho presencial de gestantes (trabalho remoto) e dá outras providências em face da Pandemia por infecção do novo Coronavírus, conforme trecho destacado:

Art. 1º Dispensar todas as servidoras gestantes, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salvador, do trabalho presencial nas unidades de saúde, prédios da administração central e outras dependências da Secretaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, em razão da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) - Pandemia por infecção do novo

b) Ofício circular 32_2020 do Ministério da Saúde orienta que as servidoras do referido Ministério que estejam gestantes e lactantes (além de outros grupos vulneráveis) sejam dispensadas do ponto eletrônico e trabalhem de maneira remota pelo período de 30 dias, conforme trecho destacado:

Os servidores e colaboradores com doenças pré-existent crônicas, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas, gestantes e lactantes, ou com idade superior a 60 anos, podem, mediante autorização da chefia imediata, ser dispensados do controle de ponto eletrônico e trabalhar de maneira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

remota pelo período 30 (trinta) dias, resguardado o quantitativo mínimo de servidores necessário para garantir a manutenção das atividades e a preservação do funcionamento dos serviços (p.2, item 3.2).

c) Boletim de Serviço n.789 de 26/03/20 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) que, no item “Dos colaboradores vulneráveis” (p.7), especifica as condições crônicas que apresentam maiores riscos de complicações perante contato com o COVID-19, e orienta, no artigo 7º, que estes sejam:

§ 1º Os servidores e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica e assistencial considerados vulneráveis poderão ser realocados para outras atividades não relacionadas à triagem e ao tratamento direto de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19 (p.7).

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser autorizada pelo Superintendente, mediante ato justificado, a execução de trabalho remoto (p.7).

d) Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso, que especifica as condições crônicas que apresentam maiores riscos de complicações perante contato com o COVID-19 e orienta os servidores e empregados públicos do grupo de risco a se submeterem, de forma obrigatória, ao regime de teletrabalho, conforme artigo 6º destacado:

Art. 6º Deverão, obrigatoriamente, submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores (grupo de risco):

I - os servidores e empregados públicos com mais de 60 (sessenta), salvo ato administrativo que reoriente a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;

II - diabéticos;

III - hipertensos;

IV - com insuficiência renal crônica;

V - com doença respiratória crônica;

VI - com doença cardiovascular;

VII - com câncer;

VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

IX - gestantes e lactantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7**

e) A portaria n.º 105, de 26 de março de 2020, do Gabinete do Secretário Estadual de Saúde do Mato Grosso que institui o regime de teletrabalho, além de permitir, na impossibilidade deste, o gozo de férias e/ou licença prêmio, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, conforme abaixo:

Artigo 3º - O servidor enquadrado na situação preconizada no art. 2º desta Portaria, deverá submeter-se ao regime de teletrabalho, desde que haja condições para sua realização e compatibilidade com a sua função/atividade exercida na unidade, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 416, de 20 de março de 2020, e diante da incompatibilidade, o servidor entrar em usufruto de Férias e/ou Licença Prêmio por assiduidade com período de gozo vencido, conforme prevê o art. 8º, II e III do referido Decreto.

f) Ofício nº 284 de 8 de abril de 2020 do Grupo Hospitalar Conceição orienta que as medidas de prevenção da COVID-19 bem como reforça os cuidados preventivos para diminuir o risco de contágio, conforme trecho destacado:

Art. 1º serão remanejados ou realocados para outros setores os empregados que trabalham nas áreas de assistência direta aos pacientes com suspeita ou confirmados de terem contraído o COVID-19 que:

I – tenham a partir de 60 anos de idade; ou

II – tenham doença crônica preexistente que os enquadre em grupo de risco, conforme recomendação da OMS.

g) Recomendação nº 1, de 17 de março de 2020 do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE que estabelece as seguintes ações protetivas para os grupos de risco:

1. Que os profissionais acima de 60 anos sejam afastados de ambientes de contato direto, com a realocação desses profissionais entre 60 e 70 anos, para, quando possível, trabalharem em áreas não expostas (administrativa ou para orientação não presencial) e profissionais acima de 70 anos, permanecer em casa.

2. O afastamento das profissionais gestantes de área de maior exposição, quando indicado.

3. Profissionais da saúde em grupo de risco para complicações para a COVID-19. O afastamento e ou remanejamento para áreas de não exposição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7**

Considerando, ainda, a possibilidade de maior demanda no sistema de saúde, com casos de trabalhadores deste setor que venham a necessitar de leitos hospitalares, além de provocar maior *déficit* de profissionais;

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 7ª REGIÃO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75, apresenta NOTA TÉCNICA acerca das medidas de prevenção e proteção à saúde dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, para fins de diminuição do risco de contágio em trabalhadores com situação de saúde mais vulneráveis pela COVID-19, nos seguintes termos:

Art. 1º – Consideram-se vulneráveis para complicações decorrentes da infecção por COVID-19 os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que atuam nas áreas assistenciais e apresentam:

- I – Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – Diabetes insulino dependente;
- III – Insuficiência renal crônica;
- IV – Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;
- V – Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- VI – Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores;
- VII – Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- VIII – Cirrose ou insuficiência hepática;
- IX – Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- X – Doença falciforme, exceto traços da doença.

§ 1º - Os Fisioterapeutas e Terapeutas ocupacionais enquadrados nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo poderão enviar, por meio eletrônico, autodeclaração no formato constante no Anexo Único desta Nota Técnica, bem como os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, à unidade administrativa de recursos humanos de sua lotação para fins de registro e salvaguarda de direitos.

Art. 2º – Recomenda-se que os trabalhadores da saúde, do setor público e privado, que realizam atividade assistencial direta, que se adequam ao disposto no artigo 1º, sejam realocados e/ou remanejados, conforme ordem de priorização abaixo, para:

- I – Espaços de trabalho que não sejam de referência para o atendimento da COVID-19;
- II – Estruturas administrativas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

§ 1º Os trabalhadores listados no artigo 1º, ainda que em unidades que não sejam referência para a COVID-19, não deverão realizar atividades relacionadas à triagem e ao tratamento direto de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19.

§ 2º Na impossibilidade das ações acima, persistindo o trabalhador em unidade de referência para o atendimento da COVID-19, deverá ser direcionado para realização de atividades não-assistenciais, de modo a ser garantido todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e medidas de higiene coletivas para proteção da saúde dos trabalhadores.

§ 3º Na impossibilidade de realocação e/ou remanejamento, poderá, a critério da gestão, ser disponibilizado o trabalho remoto, férias e/ou licenças durante o período de pandemia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

ANEXO

AUTODECLARAÇÃO DO TRABALHADOR – GRUPO DE RISCO – NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19)

Na condição de trabalhador da saúde, devidamente qualificado(a) abaixo, atesto, para os devidos fins, que faço parte do grupo de risco do Novo Coronavírus (Sars-CoV2/COVID-19), conforme declarado a seguir e de acordo com atestado médico em anexo.

Fico ciente, através desse documento, que a falsidade dessa declaração configura crime e infração ética passível de sanções na forma da lei.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que os documentos que apresento são verdadeiros e autênticos.

Nome:

CPF:

Matrícula:

Cargo:

Órgão:

Lotação:

Possuo:

Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ? sim () não ()

Diabetes insulino dependente? sim () não () Insuficiência renal crônica;

Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose? sim () não ()

Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa? sim () não ()

Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores? sim () não ()

Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40? sim () não ()

Cirrose ou insuficiência hepática? sim () não ()

Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade? sim () não ()

Doença falciforme, exceto traços da doença? sim () não ()

_____ (cidade), _____/_____/_____ (data).

Assinatura do Trabalhador